



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.011.001/2019-DL

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretário de INFRAESTRUTURA, LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE COBERTURA JORNALÍSTICA, ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS E PUBLICAÇÃO EM REVISTA VERSANDO SOBRE AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS POR ESTE ENTE GOVERNAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando a necessidade da divulgação e promoção dos eventos e matérias importantes para essa municipalidade a secretaria de infraestrutura vem providenciar o devido processo administrativo visando futura contratação de modo que torne público às ações governamentais a promoção das atividades de infraestrutura para fins de informação e transparência da administração pública municipal de Senador Pompeu. Tal divulgação faz-se importante para esta municipalidade não só pela divulgação das ações realizadas por este município aos cidadãos como também ao cumprimento da Lei Federal de acesso a informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



*refiram a parcelas de um mesmo serviço,
compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

ARTHUR JOHNNY VENTURA RICARTE-ME, no valor de **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Senador Pompeu/CE, 20 de NOVEMBRO de 2019.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação